



SEMINÁRIO SOBRE "A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"

Direito comparado dos regimes de protecção social dos trabalhadores agrícolas e das pescas

Hugo Brás, Representante do MAPTSS



Tendências de protecção dos trabalhadores rurais e das pescas no mundo

①

Inserção destes trabalhadores nos regimes gerais da protecção social

②

Desenvolvimento de regimes especiais que enquadram estas actividades

③

Protecção em regime voluntário



Tendências de protecção dos trabalhadores rurais e das pescas no mundo

①

Inserção destes trabalhadores nos regimes gerais da protecção social

- **Tendência dominante.**
- A maioria dos países que referiram ter especificações para estes trabalhadores indicaram a inclusão destes nos seus regimes gerais de protecção social, seja na protecção na velhice, invalidez e sobrevivência, doença, maternidade, seja na protecção face a acidentes de trabalho, desemprego ou prestações familiares.



Tendências de protecção dos trabalhadores rurais e das pescas no mundo

②

Desenvolvimento
de regimes
especiais que
enquadram estas
actividades

- Têm alguma **incidência na Europa**, e uma menor expressão nos continentes Africano e Asiático.
- Estes regimes, de uma maneira geral, tendem a ser construídos de forma a se **adequarem às características das actividades que vão cobrir**, o que tendencialmente significa que são mais liberais do que os regimes gerais no que se refere às condições de acesso e benefícios disponibilizados.
- O tipo de benefícios que disponibilizam e a sua extensão variam de país para país e podem ser **influenciados por factores como o risco** envolvido na actividade, a sua **importância estratégica** para o crescimento económico ou a **força política dos sindicatos** envolvidos.



Tendências de protecção dos trabalhadores rurais e das pescas no mundo

③

Protecção em regime voluntário

- Regime com menor adesão
- Pode ter duas vertentes:
 - A adesão voluntária por parte dos trabalhadores aos esquemas gerais de segurança social. Apesar de inseridos na protecção social obrigatória, os termos e as condições para esta adesão são geralmente diferentes daqueles que se aplicam aos trabalhadores por conta de outrem;
 - Regimes de inscrição voluntária que conferem uma protecção social análoga à da segurança social contributiva obrigatória, mas sem exigir que se baseiem numa relação de trabalho conhecida como tal ou associando-a a outros requisitos. Nesses casos permite-se o pagamento voluntário de contribuições que garantem acesso a uma certa cobertura às pessoas que se insiram nas situações elegíveis



Tendências de protecção dos trabalhadores rurais e das pescas no mundo

Casos Específicos

①

Inserção destes trabalhadores nos regimes gerais da protecção social

- Português

②

Desenvolvimento de regimes especiais que enquadram estas actividades

- Equador

③

Protecção em regime voluntário

- Sri Lanka



Trabalhadores rurais e das pescas em Portugal: Regime Geral

1. Enquadramento

- **Os trabalhadores de actividades agrícolas e das pescas que exercem a sua actividade de forma remunerada para uma entidade empregadora encontram-se enquadrados no regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.**
- No entanto, não são integrados como os trabalhadores no geral mas sim inseridos em **3 categorias ou situações específicas**:
 - Trabalhadores de actividades agrícolas;
 - Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração;
 - Trabalhadores da pesca local e costeira.

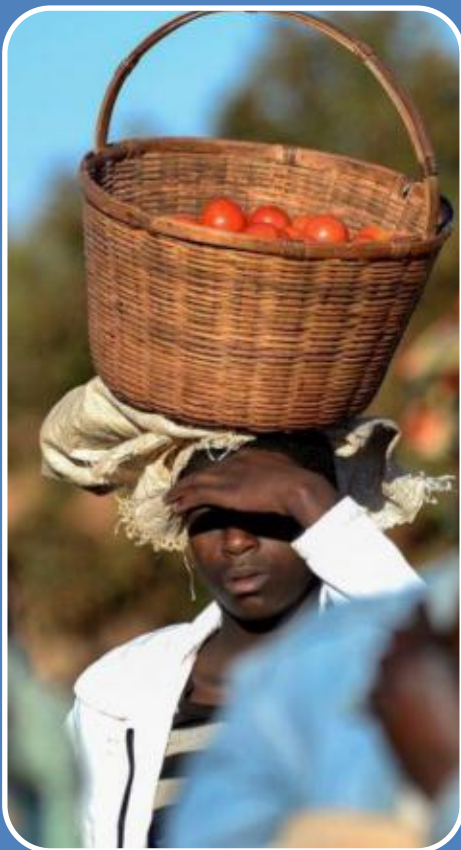


SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



2. Âmbito Pessoal

Trabalhadores Agrícolas



- Exercem actividades agrícolas ou equiparadas, sob a autoridade de uma entidade empregadora, prestadas em explorações que tenham por objecto principal a produção agrícola
- Exercem actividade em explorações de silvicultura, pecuária, horto fruticultura, floricultura, avicultura e apicultura e em actividades agrícolas ainda que a terra seja apenas para suporte de instalações.
- Trabalhadores em actividade sazonal agrícola: enquadramento enquanto **trabalhador em regime de contrato de trabalho de muito curta duração**, ou seja, um contrato que não tenha uma duração superior a 15 dias e cuja duração total de contratos de trabalho a termo com o mesmo empregador não exceda os 70 dias de trabalho no ano civil.

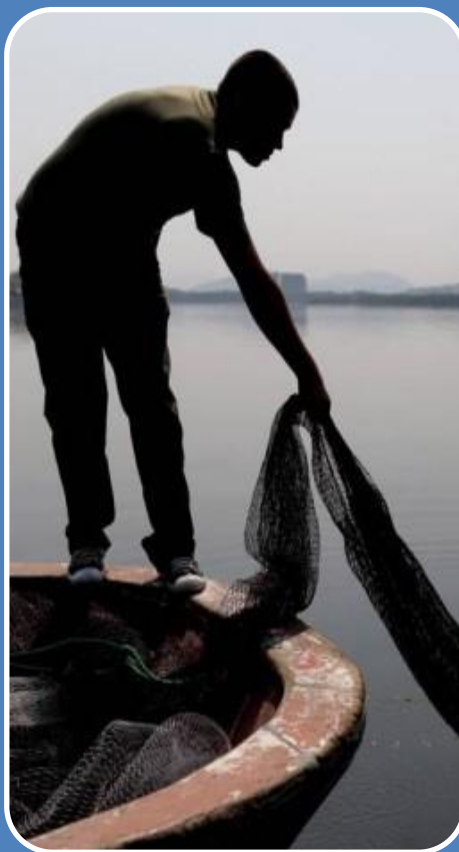


SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



2. Âmbito Pessoal

Trabalhadores da pesca local e costeira



- Trabalhadores inscritos marítimos que exercem actividade profissional na pesca local e costeira, sob a autoridade de um armador de pesca ou do seu representante legal;
- Proprietários de embarcações de pesca local que integrem o rol de tripulação e exerçam efectiva actividade profissional nestas embarcações;
- Apanhadores de espécies marinhas;
- Pescadores apeados;
- Trabalhadores e proprietários de embarcações inscritos marítimos que exercem actividade profissional a bordo de embarcações de pesca costeira, as quais anteriormente a Junho de 1999 se encontravam abrangidas pelo regime de retenção em lota de percentagem do valor bruto do pescado.



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



3. Cobertura de Protecção Social para os trabalhadores dos rurais e das pescas

Trabalhadores	Protecção Social
<ul style="list-style-type: none">• Trabalhadores de actividades agrícolas• Trabalhadores da pesca local e costeira• Proprietários de embarcações que integrem o rol da tripulação• Apanhadores de espécies marítimas• Pescadores apeados	Doença Parentalidade Desemprego Doenças profissionais Invalidez Velhice Morte
<ul style="list-style-type: none">• Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração	Invalidez Velhice Morte



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



4. Financiamento: Taxas Contributivas

	Entidade empregadora	Trabalhador	Global
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores agrícolas	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores da pesca local e costeira			
Proprietários de embarcações que integrem o rol da tripulação	21%	8%	29%
Apanhadores de espécies marítimas			
Pescadores apeados			

Uma vez que em Portugal é considerada uma actividade especialmente danosa para a saúde, os trabalhadores das pescas inserem-se na lista de actividades penosas e desgastantes (Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de Maio) pelo que possuem um regime especial no acesso à pensão de velhice, tendo o direito à reforma antecipada.



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



Tabela 3. Taxas contributivas dos trabalhadores independentes

	Taxa contributiva
Trabalhadores independentes em geral	29,6%
Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas da actividade agrícola e respectivos cônjuges que com eles exerçam efectiva actividade profissional com carácter de regularidade e permanência	28,3%

- O montante das contribuições é calculado, em geral, aplicando a taxa contributiva à remuneração convencional fixada num dos 11 escalões de base de incidência contributiva que são determinados por referência ao valor do IAS.



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



- Inserem-se no **regime de segurança social dos trabalhadores independentes** os trabalhadores de actividades agrícolas e das pescas que exercem a sua **actividade por conta própria**, sendo apenas **excluídos**:
 - Titulares de direitos sobre explorações agrícolas cujos produtos se destinem predominantemente ao consumo dos seus titulares e familiares e os rendimentos anuais da actividade sejam iguais ou inferiores a 1.676,88 EUR (4x Indexante dos Apoios Sociais (IAS))
 - Agricultores que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de valor anual inferior a 1.676,88 EUR (4xIAS) e que não tenham quaisquer outros rendimentos que obriguem ao enquadramento no regime dos trabalhadores independentes.
- Neste regime os trabalhadores **têm direito à protecção social** nas eventualidades de **doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte**.



Trabalhadores rurais e das pescas no Equador: Regime Especial

1. Enquadramento

- Dentro do sistema contributivo, o Instituto Equatoriano de Segurança Social possui **dois tipos de regimes obrigatórios**:
 - O **Seguro Geral Obrigatório** para a generalidade da população;
 - O **Seguro Social Rural** que foi criado para aumentar o nível de qualidade de vida da população rural. Protege não só o cidadão inscrito como também o seu agregado familiar.
- De acordo com a Lei de Segurança Social (Lei nº 2011-55) são **obrigados a inscrever-se** no regime de **Seguro Social Rural**:
 - Os indivíduos com residência permanente estabelecida numa área rural;
 - Os pescadores artesanais com residência permanente estabelecida numa área rural;
 - Os indivíduos que não se encontram cobertos pelo Seguro Geral Obrigatório;
 - Os indivíduos que não recebem remunerações de um empregador;
 - Indivíduos que não se tornaram empregadores permanentes.



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



2. Cobertura de Protecção Social para os trabalhadores dos rurais e das pescas



Doença e maternidade - Inclui o direito à promoção da saúde, prevenção de doenças, saneamento ambiental, desenvolvimento comunitário e prestações de saúde em contingências de doença não profissional e maternidade. Têm direito a estes benefícios o chefe de família/segurado/aposentado, seu cônjuge, seus filhos e membros da família que vivam sob a sua autoridade.



Morte - subsídio de funeral que é atribuído sempre que falece um membro do agregado familiar protegido pelo Seguro Social Rural e cujo valor é 25% do Salário Básico Unificado.



Velhice - é dada aos aposentados uma pensão que é 22,5% do Salário Básico Unificado (em 2015 era de 354 USD), e desse valor 75%



Invalidez - atribui-se exclusivamente ao chefe de família que ficou inválido de forma total ou permanente.



3. Financiamento: Taxas Contributivas

- **Contribuição diferencial das famílias protegidas por este regime que é 22,5% do Salário Básico Unificado e desse valor 2,5%.**
- **Contribuição dos empregadores de 0.35%**
- **Contribuição financeira obrigatória do Estado de 0,35%**
- **Contribuição obrigatória dos seguros públicos e privados que fazem parte do Sistema Nacional de Segurança Social**



Trabalhadores rurais e das pescas no Sri Lanka : Regime Voluntário

- O Sri Lanka possui **regimes de segurança social específicos para os trabalhadores do sector informal** onde se incluem:
 - **Pensão dos Agricultores** e o Regime de Prestações da Segurança Social
 - **Pensão dos Pescadores** e o Regime de Prestações da Segurança Social
- A **Pensão dos Agricultores** e a **Pensão dos Pescadores** são regimes de **carácter voluntário** destinados aos trabalhadores envolvidos na agricultura e nas pescas, respectivamente.
- Estes regimes são de **cobertura limitada às categorias profissionais** a que se destinam e o seu financiamento é efectuado com base nas contribuições dos trabalhadores inscritos.
- O seu principal objectivo é fornecer **apoio financeiro na reforma**, mas incluem outros pequenos benefícios e medidas para fazer face a alguns riscos.



SEMINÁRIO SOBRE
"A PROTECÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES
DOS SECTORES AGROPECUÁRIO E DAS PESCAS"



Âmbito Pessoal e Material, Financiamento e Gestão

	Pensão dos Agricultores	Pensão dos Pescadores
Público Alvo	Homens e mulheres entre os 18 e os 59 anos cuja principal fonte de rendimento é a agricultura e a pecuária.	Homens e mulheres entre os 18 e os 59 anos cuja principal fonte de rendimento é a pesca e a piscicultura, no mar, em lagos ou em massas de água interior.
CrITÉrios de elegibilidade	Baseados no tipo de cultivo e de gado criado, a extensão de terra arável de que é proprietário, idade e não ter direito a outros benefícios.	Baseados na propriedade de bens, idade e não ter direito a outros benefícios
Elegibilidade para pensão	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos, quando inscrito entre os 18 e os 54 anos• Ao fim de 5 anos a partir da data de adesão ao regime, quando inscrito entre os 55 e os 59 anos de idade	
Cobertura	<ul style="list-style-type: none">• Pensão de velhice• Pensão de invalidez• SubsÍdio por morte	
Contribuiçōes	A taxa das contribuiçōes é determinada pelo Governo e varia de acordo com a idade do inscrito e a periodicidade dos pagamentos.	
Formas de pagamento	Pagamento regular duas vezes por ano até atingir a idade de reforma ou pagamento único no ano de inscriçāo (auferindo uma taxa de desconto).	Pagamento regular quatro vezes por ano até atingir a idade de reforma ou pagamento único no ano de inscriçāo.
Valor da Pensão	Varia entre um valor mÍnimo de Rs. 1 000 (6.7 USD) até Rs. 4 166 (27,9 USD) dependendo da idade do beneficiário no momento da inscriçāo	
Gestor	Agricultural and Agrarian Insurance Board	Agricultural and Agrarian Insurance Board e o Department of Fisheries and Aquatic Resources Development.